



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

010

Ofício n.º 327/2019

Garça, 14 de novembro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 007/2019

Senhor Presidente,

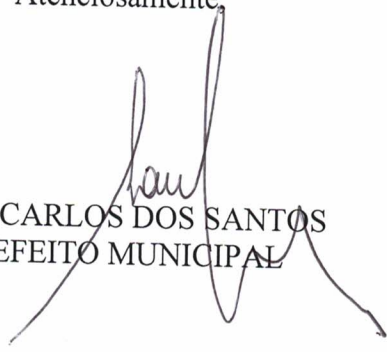
Considerando o contido no Memorando (1doc) n.º 19.674/2019, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Complementar n.º 007/2019, através do qual estamos alterando a Lei Complementar n.º 053/2019, que Instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais.

A alteração no artigo 3º visa indicar que o parcelamento poderá ser efetuado em até 48 parcelas de acordo com o substitutivo apresentado e aprovado.

Por fim, estamos alterando o § 1º do artigo 5º, indicando que a adesão ao programa poderá ser realizado até o dia 30 de novembro de 2019.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, oportunidade que renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até dois dias úteis da celebração do acordo e o valor da parcela não poderá ser inferior a 15 UFG..”

Art. 2º O § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º Os contribuintes poderão utilizar, para pagamento da dívida, em parcela única ou em número de parcelas correspondentes ao valor consignado, o volume depositado em juízo para garantir ou suspender os seus respectivos débitos tributários, desde que faça a adesão ao programa até 30 de novembro de 2019.

(...).”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de novembro de 2019.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1263

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício n.º 327/2019

Garça, 14 de novembro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 007/2019

Senhor Presidente,

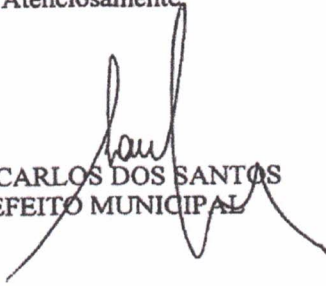
Considerando o contido no Memorando (1doc) nº 19.674/2019, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Complementar nº 007/2019, através do qual estamos alterando a Lei Complementar nº 053/2019, que Instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais.

A alteração no artigo 3º visa indicar que o parcelamento poderá ser efetuado em até 48 parcelas de acordo com o substitutivo apresentado e aprovado.

Por fim, estamos alterando o § 1º do artigo 5º, indicando que a adesão ao programa poderá ser realizado até o dia 30 de novembro de 2019.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, oportunidade que renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



040



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até dois dias úteis da celebração do acordo e o valor da parcela não poderá ser inferior a 15 UFG..”

Art. 2º O § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º Os contribuintes poderão utilizar, para pagamento da dívida, em parcela única ou em número de parcelas correspondentes ao valor consignado, o volume depositado em juízo para garantir ou suspender os seus respectivos débitos tributários, desde que faça a adesão ao programa até 30 de novembro de 2019.

(...).”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de novembro de 2019.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



054

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2019. PARECER Nº 158/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 7/2019. O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Complementar nº 53/2019, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto. É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 27 de novembro de 2019.



060

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019. PARECER Nº 74/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 07/2019.

O projeto, de autoria do Sr. Prefeito, altera a Lei Complementar nº 53/2019, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se provavelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente designou a relatoria ao vereador Marcão do Basquete para exarar seu voto.

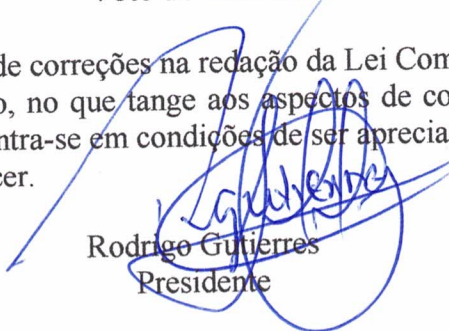
É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se de correções na redação da Lei Complementar nº 53/2019.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

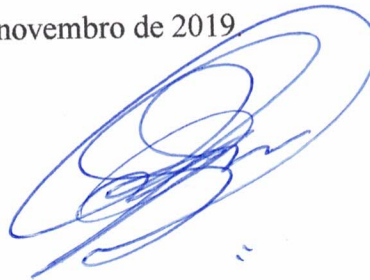
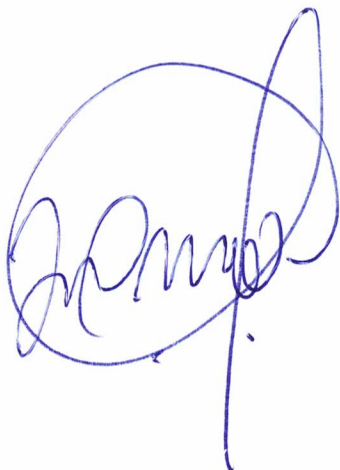

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 28 de novembro de 2019.





070

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 007/2019
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA
DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)”

§ 2º O contribuinte poderá aderir ao Programa até 20 de dezembro de 2019, podendo sua vigência ser prorrogada por Decreto.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até dois dias úteis da celebração do acordo e o valor da parcela não poderá ser inferior a 15 UFG.”

Art. 3º O § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º Os contribuintes poderão utilizar, para pagamento da dívida, em parcela única ou em número de parcelas correspondentes ao valor consignado, o volume depositado em juízo para garantir ou suspender os seus respectivos débitos tributários, desde que faça a adesão ao programa até 20 de dezembro de 2019.

(...).”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 28 de novembro de 2019.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
VEREADORA



080

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça, 28 de novembro de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, através da qual proponho a prorrogação do Prefis para até 20 de dezembro de 2019, proporcionando que mais pessoas possam aderir ao programa, bem como as alterações necessárias na redação da legislação vigente nos moldes do encaminhado pelo Executivo Municipal a esta Casa.


PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
VEREADORA



09/11

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 07/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 28/11/2019.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **39ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 28/11/2019.


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



10A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A
REALIZAR-SE NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H**

ITEM 1 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 53/2019, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2019, de autoria do vereador Sílvio Ruela – Outorga o Título de Cidadão Garcense ao Sr. Robert Trovão Costa. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2019, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos “Bacana” – Outorga o Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Dr. Ahamed Hamze. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 28 de novembro de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano VII Edição nº 1266

Página 11 de 14

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 53/2019, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2019, de autoria do vereador Sílvia Ruela – Outorga o Título de Cidadão Garcense ao Sr. Robert Trovão Costa. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2019, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos “Bacana” – Outorga o Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Dr. Ahamed Hamze. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 28 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

Outros atos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº 14/2019. PARECER Nº 159/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução nº 14/2019.

O projeto, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira,

altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao julgamento dos recursos contra pareceres da CCJR.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto do nobre Vereador Wagner Luiz Ferreira precisa ser analisado e compreendido sob o prisma de um dos pilares do Direito Constitucional Brasileiro: O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

Por isso, análise da propositura será feita em dois momentos: (1) apresentação doutrinária sobre o controle de constitucionalidade; (2) avaliação dos argumentos do autor.

Controlar é, antes de tudo, uma análise. Controle de constitucionalidade, portanto, é uma análise, uma verificação de compatibilidade, de adequação entre normas: as leis e os demais atos normativos (regimento interno, incluso) e a Constituição.

O fundamento sob o qual se assenta o controle de constitucionalidade foi estabelecido por Hans Kelsen e estabelece que “toda norma retira sua validade de outra que lhe é imediatamente superior”.

Assim, não só lei ordinária não pode ser válida se infringir preceito constitucional, as próprias emendas constitucionais são limitadas pelos próprios fundamentos e princípios estabelecidos na Carta Magna.

A teoria kelsiana também pressupõe a rigidez da norma constitucional, pressuposto que estabelece que a modificação de suas normas sujeita-se a um procedimento mais sofisticado e dificultoso, que impossibilita a alteração das normas constitucionais pelo (mais simples) mecanismo legislativo estruturado para a feitura de normas infraconstitucionais.

Em consonância com a teoria proposta acima, pertence alinhar o conceito de inconstitucionalidade reflexa (ou oblíqua). Entende-se por inconstitucionalidade reflexa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano VII Edição nº 1268

Página 6 de 23

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2019

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. "ROBERT TROVÃO COSTA"

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Garcense" ao Senhor "ROBERT TROVÃO COSTA", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 02 de dezembro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Janete Conessa

Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2019

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. "DR. AHAMED HAMZE (ARMANDO)"

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito" ao Senhor "DR. AHAMED HAMZE (ARMANDO)", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 02 de dezembro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Janete Conessa

Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Considerado objeto de deliberação

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 007/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Página 7 de 23

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1268

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º O contribuinte poderá aderir ao Programa até 20 de dezembro de 2019, podendo sua vigência ser prorrogada por Decreto."

Art. 2º O artigo 3º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até dois dias úteis da celebração do acordo e o valor da parcela não poderá ser inferior a 15 UFG."

Art. 3º O § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º Os contribuintes poderão utilizar, para pagamento da dívida, em parcela única ou em número de parcelas correspondentes ao valor consignado, o volume depositado em juízo para garantir ou suspender os seus respectivos débitos tributários, desde que faça a adesão ao programa até 20 de dezembro de 2019.

(...)."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 28 de novembro de 2019.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

VEREADORA

J U S T I F I C A T I V A

Garça, 28 de novembro de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, através da qual proponho a prorrogação do Prefis para até 20 de dezembro de 2019, proporcionando que mais pessoas possam aderir

ao programa, bem como as alterações necessárias na redação da legislação vigente nos moldes do encaminhado pelo Executivo Municipal a esta Casa.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

VEREADORA



140A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2019. PARECER Nº 160/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2019.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Substitutivo atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que a matéria atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, a matéria encontra-se em condições de ser apreciada pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 04 de dezembro de 2019.



150

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019. PARECER Nº
75/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2019.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se provavelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente designou a relatoria ao vereador Marcão do Basquete para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se de correções na redação da Lei Complementar nº 53/2019, bem como da alteração da data do referido programa.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 05 de dezembro de 2019.



16A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 07/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 05/12/2019.


= **Antonio Marcos Pereira** =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **40ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 05/12/2019.


= **WAGNER LUIZ FERREIRA** =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A
REALIZAR-SE NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H**

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 072/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui a brigada de incêndio do município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

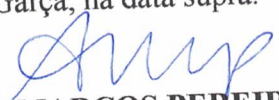
ITEM 2 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 53/2019, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. **COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA VEREADORA PATRÍCIA MORATO MARANGÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 066/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados disponibilizarem carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Garça. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 05 de dezembro de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano VII | Edição nº 1271

Página 11 de 12

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - Diante do julgamento da CJL datado de 26/11/2019, homologo a TP supra e adjudico seu objeto à empresa Masaki Ikeda - ME, ao valor de R\$ 87.500,00. Garça, 05/12/2019. Ulysses Bottino Peres, Diretor Executivo.

Extrato

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2019 - Contratada: Javep Veículos, Peças e Serviços Ltda. Objeto: fornecimento de um veículo utilitário tipo picape. Vigência: 28/11/2020. Valor: R\$ 58.000,00. Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2019. Assinatura: 28/11/2019.

Contrato nº 019/2019 - Contratada: Motocenter Comasa Comércio de Veículos Ltda. Objeto: fornecimento de 05 motocicletas. Vigência: 28/11/2020. Valor: R\$ 57.800,00. Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2019. Assinatura: 28/11/2019.

Contrato nº 020/2019 - Contratada: Nobela Comércio e Serviços Ltda. - EPP. Objeto: fornecimento de um veículo utilitário tipo caminhão, sem carroceria. Vigência: 28/11/2020. Valor: R\$ 122.500,00. Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2019. Assinatura: 28/11/2019.

Contrato nº 021/2019 - Contratada: Rotelli Indústria de Implementos Rodoviários Ltda. - ME. Objeto: fornecimento

de uma carroceria em madeira de 6,20 metros. Vigência: 02/12/2020. Valor: R\$ 13.000,00. Modalidade: Pregão Presencial nº 020/2019. Assinatura: 02/12/2019.

Contrato nº 022/2019 - Contratada: Fábrica de Carroçarias e Artefatos de Madeira Santa Rosa Ltda. - EPP. Objeto: fornecimento de uma carroceria em madeira de 3,50 metros. Vigência: 02/12/2020. Valor: R\$ 6.700,00. Modalidade: Pregão Presencial nº 020/2019. Assinatura: 02/12/2019.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 072/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui a brigada de incêndio do município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 53/2019, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA VEREADORA PATRÍCIA MORATO MARANGÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 066/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados disponibilizarem carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Garça. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

MA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1271

Página 12 de 12

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 05 de dezembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



20A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 40ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 09 de dezembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

(X) UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 09 de dezembro de 2019


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples.

(X) Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



212

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJ. DE LEI COMPL. Nº 07/2019. PARECER Nº 162/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)”

§ 2º O contribuinte poderá aderir ao Programa até 20 de dezembro de 2019, podendo sua vigência ser prorrogada por Decreto.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até dois dias úteis da celebração do acordo e o valor da parcela não poderá ser inferior a 15 UFG.”

Art. 3º O § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

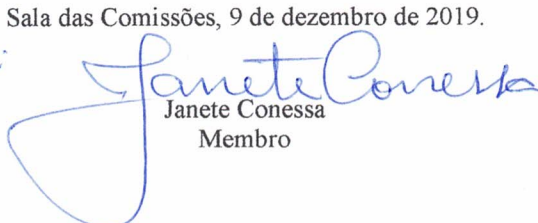
§ 1º Os contribuintes poderão utilizar, para pagamento da dívida, em parcela única ou em número de parcelas correspondentes ao valor consignado, o volume depositado em juízo para garantir ou suspender os seus respectivos débitos tributários, desde que faça a adesão ao programa até 20 de dezembro de 2019.

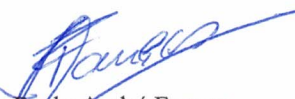
(...).”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário”.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2019.


Rafael José Frabetti
Presidente


Janete Conessa
Membro


Paulo André Faneco
Membro



220

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 071/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)”

§ 2º O contribuinte poderá aderir ao Programa até 20 de dezembro de 2019, podendo sua vigência ser prorrogada por Decreto.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até dois dias úteis da celebração do acordo e o valor da parcela não poderá ser inferior a 15 UFG.”

Art. 3º O § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

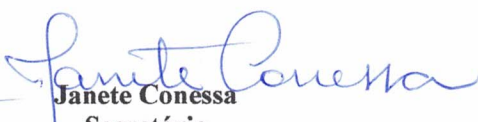
“Art. 5º ...

§ 1º Os contribuintes poderão utilizar, para pagamento da dívida, em parcela única ou em número de parcelas correspondentes ao valor consignado, o volume depositado em juízo para garantir ou suspender os seus respectivos débitos tributários, desde que faça a adesão ao programa até 20 de dezembro de 2019.
(...)”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário”.

Câmara Municipal de Garça, 13 de dezembro de 2019.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Cássia Miuki Dias Bariani
Técnico Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano VII | Edição nº 1273

Página 12 de 33

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJ. DE LEI COMPL. Nº 07/2019. PARECER Nº 162/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2019, QUE institui o programa de recuperação de créditos fiscais.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º O contribuinte poderá aderir ao Programa até 20 de dezembro de 2019, podendo sua vigência ser prorrogada por Decreto."

Art. 2º O artigo 3º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até dois dias úteis da celebração do acordo e o valor da parcela não poderá ser inferior a 15 UFG."

Art. 3º O § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º Os contribuintes poderão utilizar, para pagamento da dívida, em parcela única ou em número de parcelas correspondentes ao valor consignado, o volume depositado em juízo para garantir ou suspender os seus respectivos débitos tributários, desde que faça a adesão ao programa até 20 de dezembro de 2019.

(...)."

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2019.

PARECER Nº 163/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 66/2019, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS COM ASSENTOS ADAPTADOS À UTILIZAÇÃO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1283

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)”

§ 2º O contribuinte poderá aderir ao Programa até 20 de dezembro de 2019, podendo sua vigência ser prorrogada por Decreto.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até dois dias úteis da celebração do acordo e o valor da parcela não poderá ser inferior a 15 UFG.”

Art. 3º O § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º Os contribuintes poderão utilizar, para pagamento da dívida, em parcela única ou em número de parcelas correspondentes ao valor consignado, o volume depositado em juízo para garantir ou suspender os seus respectivos débitos tributários, desde que faça a adesão

ao programa até 20 de dezembro de 2019.

(...)”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

Extratos

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 32560, de 18/12/19 - Nomear a Sra. JULYATOFFOLI BLUMER, portadora do RG nº 47.952.422-1, para exercer as funções do cargo de ARQUIVISTA, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 002/2015 – 001º classificado;

Nº 32561, de 18/12/19 - Nomear a Sra. DIULLIE MARIA HENRIQUETA ZENILIA GUERRA MIRANDA ME, portadora do RG nº 32.590414-5, para exercer as funções do cargo de AUDITOR INTERNO, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 002/2015 – 001º classificado;

Nº 32562, de 18/12/19 - Nomear o Sr. TIAGO FUJIZAWA, portador do RG nº 43.464.102-9, para exercer as funções do cargo de CONTADOR, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 002/2015 – 001º classificado.

Nº 32563, de 18/12/19 - Nomear o Sr. JULIO CESAR DE ALMEIDA, portador do RG nº 45.084.079-7, para exercer as funções do cargo de VIGIA, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 002/2015 – 001º classificado.